



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

'AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 003/2024

CONTRATANTE (UASG):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
– CREA-MG – UASG 389089

OBJETO:

Contratação de seguro predial para o edifício Sede do Crea-MG.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 12.089,37 (doze mil, oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 26/02/2024 às 08h00

Até 29/02/2024 às 07h59

DATA DA SESSÃO:

29/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08h00 às 17h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Sumário

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	3
2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..	7
5. FASE DE LANCES	9
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
7. HABILITAÇÃO	14
8. CONTRATAÇÃO	17
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO	17
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS –
CREA-MG**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Vinculado ao Processo de Compra/Serviço nº 0004/2024

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e das demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/02/2024

Horário da fase de lances: 08h00 às 17h00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de seguro predial para o edifício Sede do Crea-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER/ CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	Seguro predial	13943 (CATSER)	serviço	01 (um)

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Dispensa Eletrônica e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ser apresentadas, por meio eletrônico, através do e-mail compras@crea-mg.org.br, até às **12h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**.

- 2.2.** O prazo final para esclarecimentos pelo Agente de Contratação é de até às **17h do dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas**. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> .

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1.** A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CREA-MG (Portal Transparência) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou CREA-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. Os fornecedores que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

3.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.6.** O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta Dispensa Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.7.** Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.2.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto às empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.6.2. O disposto no subitem 3.2.3.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

3.2.6. pessoas físicas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço empregado público do CREA-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, o desconto, a marca e o modelo ofertados, vinculam a CONTRATADA.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico do Governo Federal e marcar a concordância com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o licitante se dá por ciente das condições de integralidade dos custos.
- 4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.3.** Dada a fase de lances e a redução do preço, será permitido ao fornecedor alterar as condições constantes na proposta inicial, como marca e modelo, desde que atendem às condições mínimas do Aviso de Dispensa Eletrônica. Tal alteração, porém, deverá ser expressamente aprovada pelo CREA-MG.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 4.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.1.** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1.** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 1.4.1.3** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o CREA-MG. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4.12.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado deverá acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo CREA-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da nota fiscal (para MEIs). Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência. Exemplo: caso o fornecedor deseje ofertar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço objeto desta Dispensa Eletrônica, ele deverá cadastrar sua proposta comercial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o que corresponde à soma do valor ofertado para o serviço e os 20% (vinte por cento) relativos à Seguridade Social.
- 4.12.1.** O valor correspondente à Seguridade Social não fará parte do pagamento devido à CONTRATADA, pois o CREA-MG recolherá tal valor diretamente ao INSS.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,10 (dez centavos).

- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, a proposta classificada em primeiro lugar será verificada em relação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6.1.1. ao porte do fornecedor, para fins de aplicação da preferência de contratação prevista no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, denominações estas que englobam as sociedades empresárias, as sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, os microempreendedores individuais, os empresários individuais e as pessoas físicas a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

1.4.1.3 Caso o porte do fornecedor que ofertou a proposta mais bem classificada se enquadre em um dos portes descritos no item 6.1.1 acima, este obterá a preferência de contratação.

1.4.1.3 Caso ele não se enquadre, será verificado o porte do fornecedor que ofertou a segunda proposta mais bem classificada. Estando este enquadrado em um dos portes descritos no subitem 6.1.1 acima, será verificada a diferença de valores entre a sua proposta comercial e a proposta comercial mais bem colocada.

6.1.1.2.1. Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor poderá apresentar nova proposta com valor inferior ao ofertado pelo vencedor inicial. Havendo apresentação de nova proposta, passar-se-á à verificação descrita no subitem 6.1.2.

6.1.1.2.2. Caso o valor da proposta classificada em segundo lugar seja superior em mais de 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, este fornecedor não fará jus à aplicação de preferência de contratação.

1.4.1.3 Em Dispensa Eletrônica dividida em itens, a preferência será aplicada a cada item de contratação separadamente. Da mesma forma, no caso de Dispensa Eletrônica dividida em lotes, a preferência será aplicada a cada lote separadamente.

6.1.2. à conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREA-MG.
- 6.3.** Mesmo quando o valor da proposta do primeiro colocado ficar abaixo do preço máximo estimado definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3.1.** Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei 14.133/2021, a negociação direta com o fornecedor melhor qualificado no momento será realizada via chat no sistema, devendo o mesmo responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, apresentando concordância ou envio de contraproposta, podendo o Agente de Contratação, discricionariamente, abrir nova contraproposta até a desistência final do fornecedor.
- 6.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do Processo Compra/Serviço.
- 6.6.** Definida a proposta vencedora, após constatada a compatibilidade entre o valor desta e o estipulado para a contratação, o Agente de Contratação deverá solicitar ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado ou ao último lance ofertado, acompanhada de documentos complementares, se necessário.
- 6.6.1.** A proposta comercial readequada ao valor negociado ou ao último lance ofertado deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, pelo sistema, sob pena de desclassificação.
- 1.4.1.3** Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, algum erro na proposta enviada, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que conserte o erro e envie nova proposta dentro do tempo restante, sob pena de desclassificação.
- 1.4.1.3** Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da proposta comercial readequada, o Agente de Contratação poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.6.2.** Além da documentação supracitada, no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta vencedora (Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços).
- 6.6.3.** Os valores constantes na proposta comercial readequada deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos.
- 6.6.4.** Caso o fornecedor ofereça, em sua proposta comercial readequada, um objeto de marca e/ou modelo diferente do ofertado em sua proposta comercial inicial, esta será submetida à apreciação do Setor Requisitante e/ou técnico para verificação da aceitabilidade da alteração.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CREA-MG;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Processo de Compra/Serviço por Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2.1.** SICAF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 7.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 7.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- 7.2.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.2.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.4.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.6.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 7.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4.1.** Caso o Agente de Contratação consiga identificar, ainda dentro deste prazo de 02 (duas) horas, a ausência de algum documento de habilitação, o mesmo poderá solicitar ao fornecedor que apresente tal documento dentro do tempo restante, sob pena de inabilitação.
- 7.4.2.** Caso o fornecedor solicite prorrogação do prazo de envio da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder novo prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis.
- 7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (exemplo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- 7.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CREA-MG examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será exigido da Contratada a Apólice de Seguro.

8.1.1. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.1.2. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.3. Como condição para assinatura do instrumento contratual, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência do instrumento contratual.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. A contratação não representa um alto risco financeiro.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
 - 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.** dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
 - 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6.** não celebrar o Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
 - 10.1.9.** fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
 - 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para o CREA-MG;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-MG à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12.** O CREA-MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CREA-MG poderá:
- 11.1.1.** republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2.** As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação do CREA-MG na respectiva notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CREA-MG ou de sua desconexão.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o CREA-MG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CREA-MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo de Compra/Serviço.
- 11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 11.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência
- 11.12.3.** ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

11.12.4. ANEXO IV – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Gerente II do Departamento Administrativo e Financeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;
- 1.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;
- 1.2.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

1.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta por Dispensa Eletrônica deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), realizando-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

cálculo de índices contábeis, dos dois 2 (dois) últimos exercícios sociais, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.3.4.1. A empresa, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer um dos índices (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)), deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item 1.3.4. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.

1.3.4.2.1. A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item 1.3.4.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.4.1.1.1. Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância, pelos seguintes motivos: trata-se de um seguro anual com a característica de prédio público com estacionamento interno. Por esta razão, o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo, e será analisado considerando os parâmetros objetivos listados nos subitens a seguir:

1.4.1.1.1.1. Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do LMI (limite máximo de indenização).

1.4.1.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pelos seguintes motivos técnicos:

1.4.1.2.1. A justificativa de não aceitar o somatório de atestados de capacidade técnica e a necessidade de uma avaliação individualizada deve considerar a complexidade e a especificidade das coberturas do seguro predial requerido para o Edifício Sede do CREA-MG. Considerando a complexidade e as especificidades das coberturas requeridas para o seguro predial do Edifício Sede do CREA-MG, bem como as características únicas do imóvel, tais como a distribuição dos andares e dos mezaninos, é imprescindível realizar uma avaliação individualizada da capacidade técnica dos licitantes. A contratação de um seguro predial abrange uma variedade de riscos e exigências específicas, desde coberturas básicas, como incêndio e danos elétricos, até coberturas mais especializadas, como responsabilidade civil e quebra de vidros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Além disso, as dimensões e características do Edifício Sede do CREA-MG demandam uma análise minuciosa para garantir que o seguro contratado ofereça uma proteção adequada e eficaz. Ao realizar uma avaliação individualizada, é possível verificar não apenas a experiência prévia dos licitantes em lidar com as diversas coberturas exigidas, mas também sua capacidade de compreender e atender às necessidades específicas do edifício em questão. Cada licitante será avaliado com base em sua expertise em seguros prediais, sua capacidade de avaliação de riscos e sua habilidade em propor soluções personalizadas que garantam a segurança e a proteção patrimonial do CREA-MG. Portanto, a não aceitação do somatório de atestados de capacidade técnica neste processo licitatório se justifica pela necessidade de garantir a seleção do licitante mais qualificado e apto a oferecer um seguro predial que atenda plenamente às exigências e às particularidades do Edifício Sede do CREA-MG, assegurando assim a proteção adequada do patrimônio e a tranquilidade da instituição. Essa justificativa enfatiza a importância da avaliação individualizada para garantir a adequação do seguro predial às necessidades específicas do Edifício Sede do CREA-MG, reforçando a necessidade de expertise e capacidade técnica por parte dos licitantes.

- 1.4.1.3** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, havendo obrigatoriedade do período de 12 (doze) meses serem ininterruptos.
- 1.4.1.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.1.5** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MG possa valer-se para manter contato, se necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.4.1.6** O CREA-MG se reserva ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos;
- 1.4.1.7** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021;
- 1.4.1.8** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG.
- 1.4.1.9** O fornecedor, quando solicitado pelo CREA-MG, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação e os documentos fiscais correspondentes.
- 1.4.1.10** Certificado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade pela não realização da visita técnica.
- 1.2.** Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:
- 1.4.1.10** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 1.4.1.10** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 1.4.1.10** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- 1.4.1.10** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 1.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 1.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 1.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO/COMPRA (AQUISIÇÃO DE BENS) E/OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNS
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.** Contratação de serviços de seguro predial para o Edifício Sede do CREA-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Unidade de medida
1	Seguro Predial	13.943	01 (um)	Serviço

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3.** O objeto desta contratação possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrado como serviço comum.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da apólice 10/03/2024 a 10/03/2025. A apólice atual, vencerá no dia 09/03/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos segue detalhada a seguir:
- 2.1.1.** A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade, da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3.1. A descrição da solução como um todo segue detalhada a seguir:

3.1.1. O seguro predial deverá prever as seguintes coberturas:

Coberturas	
Descrição	LMI (Limite Máximo de Indenização)
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R\$ 20.700.000,00
Danos elétricos	R\$ 3.000.000,00
Tumulto, greve, lock-out	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 300.000,00
Quebra de vidros	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil garagem simples	R\$ 50.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 20.000,00

3.2 O Edifício Sede do CREA-MG, possui 15 andares de 718m² cada, e dois mezaninos, sendo o 1º de 237,25m² e o 2º de 177,95m², conforme descrito abaixo:

Andar	Descrição
2º subsolo	Garagem coberta para funcionários; Almoxarifado; Sala de backup do servidor; Central de Água Gelada do ar condicionado central; Subestação de energia elétrica; Salas de nobreaks e baterias; Gerador;
1º subsolo	Salão Nobre, Auditório; Refeitório; Depósito de equipamentos e mobiliários; Depósito de madeiras;
Portaria	Recepção e atendimento do CREA-MG; Na lateral, um estacionamento para profissionais com 9 vagas abertas;
Mezanino 1	Mútua e sala de apoio;
2º andar	Estação de trabalho;
Mezanino 2	Andar de apoio para Setor de Serviços Gerais;
3º andar	Estação de trabalho;
4º andar	Estação de trabalho;
5º andar	Estação de trabalho;
6º andar	Sala de Reunião e Plenário (Auditório);
7º andar	Salas de Reuniões;
8º andar	Estação de trabalho;
9º andar	Estação de trabalho;
10º andar	Estação de trabalho; Sala do servidor;
11º andar	Estação de trabalho;
Oficina e cobertura	No mesmo pavimento da Oficina do Setor de Manutenção, possui uma cobertura aberta; Central de Água Gelada do ar condicionado central;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Casa de máquinas	Casa de máquinas dos elevadores – 5 elevadores (3 sociais e 2 de serviço)
------------------	---

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.4. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.4.1. Sustentabilidade:

1.4.1.3 O objeto prescinde de estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a Contratada deverá encaminhar a apólice em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. A contratação não representa um alto risco financeiro.

5. VISITA TÉCNICA

5.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por empregado público designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas.

5.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

5.6. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

5.7. Outras instruções sobre a visita:

5.7.1. A visita deverá ser realizada entre o primeiro e último dia do período de cadastramento das propostas comerciais no site do compras.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.8.** A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.9.** O CREA-MG fornecerá o certificado de realização da visita técnica ao final da mesma.
- 5.10.** Todos os interessados que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, devidamente assinado pelo CREA-MG, que será entregue pelo Setor Requisitante, e que deverá constar da documentação de Habilitação Técnica.
- 5.11.** Os interessados que optarem pela não realização da visita técnica deverão emitir um Termo de Responsabilidade pela não realização da visita técnica, o qual deverá constar da documentação de Qualificação Técnica e deverá obedecer ao seguinte:
- 5.11.1.** Hipótese “a”: o interessado não necessariamente realiza a visita facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou visita em outra oportunidade; ou
- 5.11.2.** Hipótese “b”: o interessado não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Nesse caso, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
--

- 6.4.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 6.2.** Trata-se de um serviço de Seguro Predial, pago á vista com cobertura anual.
- 6.2.** Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Avenida Álvares Cabral, Nº 1600 – Bairro Santo Agostinho /CEP: 30170-917 – Belo Horizonte/ MG.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.1.1.** Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo de 24 horas;
- 7.1.2.** Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 7.1.3.** Registrar o ocorrido e obter o respectivo boletim de ocorrência para a Contratada;
- 7.1.4.** Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;
- 7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da Contratada;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 1.4.1.3** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 1.4.1.3** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço. (Lei nº 14.133/2021, art. 118):

1.4.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

1.4.1.3 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

1.4.1.3 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.4.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 8.2.2.** A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

1.4.1.3 O pagamento do boleto bancário, será realizado após a entrega da apólice do seguro predial, em parcela única.

- 8.2.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.4.1.3 não produziu os resultados acordados;

1.4.1.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.4.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1.** Do recebimento dos serviços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.4.1.3 A execução contratual ocorrerá anualmente com a entrega da Apólice do Seguro.

1.4.1.3 O ato de entrega da apólice no prazo estipulado conclui-se como recebida provisoriamente e definitivamente.

1.4.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do pedido da apólice, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1..a.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.3.1..a.2. Em caso de rejeição, o Fiscal Técnico fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3.1..a.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1..a.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1..a.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.3.1..a.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

b) No prazo supracitado para o recebimento provisório, o Fiscal Técnico ou a equipe de fiscalização deverá emitir o Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado (este último, se for o caso), em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

8.3.1..b.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para recebimento definitivo.

1.4.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do pedido da apólice, pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- b) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Termos de Recebimento Provisórios, Relatórios Circunstanciados e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no disposto neste item.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)
--

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 9.2.** Participação de pessoas físicas e cooperativas na Dispensa Eletrônica:
 - 9.2.1.** Não será admitida a participação de pessoas físicas na Dispensa Eletrônica.
 - 9.2.2.** Não será admitida a participação de cooperativas na Dispensa Eletrônica.
- 9.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.4.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.5.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 9.5.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Página **42** de **56**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.4.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.1.1.1. Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da LMI.

9.5.1.1.2. Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância, pelos seguintes motivos: trata-se de um seguro anual com a característica de prédio público com estacionamento interno. Por esta razão, o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo, e será analisado considerando os parâmetros objetivos listados nos subitens a seguir.

9.5.1.1.3. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pelos seguintes motivos:

9.5.1.1.3.1. A justificativa de não aceitar o somatório de atestados de capacidade técnica e a necessidade de uma avaliação individualizada deve considerar a complexidade e a especificidade das coberturas do seguro predial requerido para o Edifício Sede do CREA-MG. Considerando a complexidade e as especificidades das coberturas requeridas para o seguro predial do Edifício Sede do CREA-MG, bem como as características únicas do imóvel, tais como a distribuição dos andares e dos mezaninos, é imprescindível realizar uma avaliação individualizada da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

capacidade técnica dos licitantes. A contratação de um seguro predial abrange uma variedade de riscos e exigências específicas, desde coberturas básicas, como incêndio e danos elétricos, até coberturas mais especializadas, como responsabilidade civil e quebra de vidros. Além disso, as dimensões e características do Edifício Sede do CREA-MG demandam uma análise minuciosa para garantir que o seguro contratado ofereça uma proteção adequada e eficaz. Ao realizar uma avaliação individualizada, é possível verificar não apenas a experiência prévia dos licitantes em lidar com as diversas coberturas exigidas, mas também sua capacidade de compreender e atender às necessidades específicas do edifício em questão. Cada licitante será avaliado com base em sua expertise em seguros prediais, sua capacidade de avaliação de riscos e sua habilidade em propor soluções personalizadas que garantam a segurança e a proteção patrimonial do CREA-MG. Portanto, a não aceitação do somatório de atestados de capacidade técnica neste processo licitatório se justifica pela necessidade de garantir a seleção do licitante mais qualificado e apto a oferecer um seguro predial que atenda plenamente às exigências e às particularidades do Edifício Sede do CREA-MG, assegurando assim a proteção adequada do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

patrimônio e a tranquilidade da instituição. Essa justificativa enfatiza a importância da avaliação individualizada para garantir a adequação do seguro predial às necessidades específicas do Edifício Sede do CREA-MG, reforçando a necessidade de expertise e capacidade técnica por parte dos licitantes.

- 1.4.1.3** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, não sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, havendo obrigatoriedade do período de 12 (doze) meses serem ininterruptos.
- 1.4.1.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.1.3** Os atestados deverão conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato dos atestadores, e-mail ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.
- 1.4.1.3** O CREA-MG se reserva ao direito de verificar *in loco* a qualidade dos serviços/produtos de que tratam os atestados exigidos.
- 1.4.1.3** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 1.4.1.3** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG.
- 1.4.1.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-MG, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6. Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 9.6.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- 9.6.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.11.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.12.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.
- 9.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 10.1.** Previamente à celebração do Contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.5. SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

1.4.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 1.4.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
- 1.4.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
- 1.4.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4.1.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2. Caso a empresa vencedora da fase de habilitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, poderá ser convocada outra licitante para, conforme as regras previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, e o atendimento das demais exigências do mesmo, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e das demais cominações legais.

10.3. No caso de a empresa vencedora da fase de habilitação, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. FATURAMENTO/PAGAMENTO

12.1. O faturamento deverá obedecer ao seguinte:

12.1.1. Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após a entrega da apólice do seguro predial.

Página **48** de **56**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.1.2.** Para pessoas físicas: o CREA-MG confeccionará um RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), que deverá ser assinado pela Contratada.
- 12.2.** O faturamento deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.
- 12.3.** O pagamento será processado:
- 12.3.1.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;
 - 12.3.2.** Em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado.
- 12.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 12.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 1.4.1.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.4.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 1.4.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 1.4.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.4.1.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.4.2.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento da mesma.
- 12.4.3.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 12.4.4.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas ou RPAs estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 12.5.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de **05 (cinco) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, os bens serão devolvidos ou os serviços não aceitos, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.
- 12.6.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do RPA pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos serviços. Por ser o RPA um documento cuja confecção é interna do CREA-MG, quando o Fiscal Técnico solicita tal ação ao Setor de Contabilidade, após a execução do serviço, subentende-se que o mesmo foi prestado devidamente, não havendo, dessa forma, que se falar em não aceitação do serviço.
- 12.7.** As Notas Fiscais/Faturas ou RPAs da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 12.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos:

1.4.1.3 Para pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
- d) Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

1.4.1.3 Para pessoas físicas:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) – conforme tabela vigente de alíquotas e isenção;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento), observado o disposto na Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

- c) Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – 11% (onze por cento).

12.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

12.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.13.1. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

12.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.14.1. não produziu os resultados acordados;

12.14.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

- 12.16.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

13. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

- 13.1.** Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

14. VALOR FINAL A SER CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS

- 14.1.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado será acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo Crea-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da Nota Fiscal/Fatura (para MEIs).
- 14.2.** Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência.

15. ANEXOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. ANEXO I – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2024.

Assinatura e identificação do Requiritante

Assinatura e identificação do Gestor Imediato

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Seguro predial	serviço	01 (um)	R\$12.089,37 (doze mil, oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)	R\$12.089,37 (doze mil, oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)
Preço global estimado				R\$12.089,37 (doze mil, oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total	Garantia	Observações
1	Seguro predial	serviço	01 (um)	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Preço global						XXXXX	

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem/da prestação do serviço: XX (XXXXXXXX) dias

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

E-mail: XXXXXXXXXXX

Forma de faturamento: XXXXXX (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____